SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS
End: Rua Castelo Branco, O-1165 – Jd. Califórnia
Fone: (14) 3252-3555
Email: almoxarifado@pederneiras.sp.gov.br
Responsável: Gerson Marcos de Moura Lima

Atribuições do órgão conforme a Lei nº 3.063, de 29 de maio de 2013:

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO MISSIONAL

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Operações Urbanas tem por atribuições:

- **I.** Formular, executar, avaliar e supervisionar a Política Municipal de Serviços Públicos e Operações Urbanas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com as demais legislações vigentes e pertinentes ao tema;
- **II.** Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
- **III.** Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;
- **IV.** Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Gestão;
- **V.** Gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da malha viária do Município;
- **VI.** Desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município;
- **VII.** Estruturar e executar as ações e atividades referentes ao exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico por parte do Município, em consonância com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e demais legislações posteriormente editadas sobre a matéria;

VIII. Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município, em parceria com as Secretarias afins, e em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

IX. Planejar, fiscalizar e controlar os serviços públicos urbanos do Município, inclusive os que forem terceirizados ou concedidos;

X. Planejar e controlar os serviços de expansão e manutenção da iluminação pública do Município, limpeza e a conservação de próprios públicos, galerias, canais, cemitérios e serviços funerários;

XI. Em coordenação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XII. Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIII. Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;

XIV. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XV. Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;

XVI. Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência;

XVII. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;

I. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

II. Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;

III. Em coordenação com a Secretaria Municipal de Compras e Licitações, responsabilizar-se, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e

serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;

IV. Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

V. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

ANEXO XIX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Operações Urbanas tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal:

I. Assessoria Especial de Operações Regionais;
II. Coordenadoria de Limpeza Pública;
III. Coordenadoria de Cemitérios e Serviços Funerários;
IV. Coordenadoria de Manutenção de Vias e Acessos.

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Operações Urbanas compete desenvolver as atribuições expressamente definidas no artigo 25 da presente Lei Municipal, relacionadas com a área de sua competência e atribuições, descritas no artigo 21 da mesma Lei Municipal.

Art. 3º. Aos Diretores, aos Coordenadores e aos Supervisores compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, exercer as atribuições gerais expressamente definidas no Anexo III, da presente Lei Municipal.

Art. 4º. Aos demais dirigentes compete realizar atividades e tarefas específicas, definidas pelo seu chefe imediato, de acordo com as normas gerais estabelecidas na presente Lei Municipal, e nos demais dispositivos legais.

Art. 5º. À Assessoria Especial de Operações Regionais compete, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal, as seguintes atribuições:

I. Oferecer suporte ao Secretário Municipal de Operações Urbanas no estabelecimento de diretrizes e decisões estratégicas direcionadas às necessidades de cada região do Município;

II. Prestar assistência e assessoramento direto ao Secretário Municipal de Operações Urbanas na coordenação e direção dos processos de levantamento e análise dos procedimentos de gestão da Secretaria;

III. Prestar assistência e assessoramento direto ao Secretário Municipal de Operações Urbanas na coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das responsabilidades da Secretaria Municipal de Operações Urbanas na formulação dos principais instrumentos de planejamento das ações da Secretaria;

IV. Desenvolver ações em conformidade com a atual política governamental, integrando ações com as demais Secretarias Municipais;

V. Zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município;

VI. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º. À Coordenadoria de Limpeza Pública compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Operações Urbanas, cumprir o disposto nos incisos I, II, III, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XXI do artigo 21 da presente Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Fiscalizar, coordenar e gerenciar o serviço de Coleta de Lixo no âmbito do Município de Pederneiras;

II. Fiscalizar, coordenar e gerenciar o serviço de coleta de galhos e entulhos orgânicos, provenientes de poda de árvores e jardins;

III. Fiscalizar, coordenar e gerenciar o Aterro Sanitário Municipal e o Sistema de Coleta Seletiva do Lixo;

IV. Fiscalizar, coordenar e gerenciar a manutenção de campos de futebol, gramados e do Estádio Municipal;

V. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 7º. À Coordenadoria de Cemitérios e Serviços Funerários compete:

I. Administrar e zelar pelo cemitério e serviço funerário municipal;
II. Planejar e controlar os serviços de expansão, manutenção e conservação dos cemitérios municipais e serviços funerários.
III. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 8º. À Coordenadoria de Manutenção de Vias e Acessos compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Operações Urbanas, cumprir o disposto nos incisos I, II, IV, V, VI, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XXI do artigo 21 da presente Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins, notadamente:

I. Planejar, fiscalizar e controlar os serviços públicos urbanos do Município, inclusive os que foram terceirizados ou concedidos;
II. Coordenar, fiscalizar e controlar o Terminal Rodoviário Municipal;
III. Planejar e controlar os serviços de expansão e manutenção da iluminação pública do Município, limpeza e a conservação de galerias e canais;
IV. Desempenhar outras atividades afins.

ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor Especial de Operações Regionais
Prestar assistência e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a seus Secretários Municipais e demais órgãos afins, no planejamento, monitoramento e avaliação e tomada de decisões relacionadas com assuntos e atividades estratégicas que permitam o cumprimento das respectivas atribuições e responsabilidades na execução de programas, ações de Governo e projetos do Plano de Governo.

Coordenador
Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de

delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade.